

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****Processo Licitatório nº 26/2020 – Pregão Eletrônico nº 17/2020**

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet (link principal e link de contingência) com conexão dedicada de 25 Mbps.

Referência: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Solicitante: **Brasil Digital Telecomunicações Ltda.**

Síntese: A empresa em epígrafe apresentou Impugnação ao Edital acima indicado, sob o argumento de que o mesmo padece de irregularidades quanto à exigência de instalação, apontamento este que comprometeria a competitividade do certame.

I. PRELIMINARMENTE

Tendo recepcionado, em 01 de junho de 2020, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela empresa também referenciado no introito, e considerando que a sessão para início das fases deste certame foi designada para o dia 06 de julho de 2020, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.5 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II. DA ALEGAÇÃO DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante contesta o subitem 7.1 – do termo de referência, anexo I do edital, no qual determina que “as instalações deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento”, alega que a condição é inexecutável e limita a competitividade, assim a solicitante requer que o prazo seja estendido para 90 (noventa) dias.

É a breve e necessária síntese.



III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades da ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 08/2019, publicada em 22 de abril de 2020.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise da peça impugnatória, observando a exata disposição contida no documento:

Conforme já exposto anteriormente, o prazo solicitado em edital é considerado comum a quaisquer instalações semelhantes, ainda mais considerando que as três unidades objeto do certame já contam com redes preexistentes de, no mínimo, quatro prestadoras de serviços de telecomunicações, o que, inquestionavelmente, facilita sobremaneira os trabalhos de implementação. Ainda, a determinação editalícia se deu fundamentada na resolução 574 da Anatel, que regulamenta o prazo para instalação de 10 (dez) dias úteis.

Contudo a Administração Pública vem recebendo questionamentos devido ao prazo ser inexecutável, assim, após análise realizada pelo gestor do setor de Tecnologia da Informação da Icismep, com o fito de aumentar a competitividade, estenderá o prazo para 60 dias corridos. Saliento que a flexibilização das condições de instalação se deu de acordo com as pesquisas realizadas em outras operadoras do ramo, que ratificou a razoabilidade de cumprir a determinação.

Por fim, ressalto que dilação mais extensa reproduzirá prejuízos consideráveis a administração pública, aos municípios consorciados e seus usuários, visto que toda a Instituição conta com diversos sistemas online para o desempenho de suas atividades e a ausência do serviço prestado lesaria a população de cerca de cinquenta municípios.



V. CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Comissão Permanente de Licitação decide por: **CONHECER** a impugnação interposta por Brasil Digital Telecomunicação Ltda, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **DA-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

Betim, Minas Gerais, 03 de julho de 2020.

Thássia Alexandra Rodrigues

Pregoeira

